



Quilombo/SC, 11 de abril de 2022.

EXMA.

LEILA DIONE SCHAEFFER

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº. 017/2022

SENHORA PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS

Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONADOS REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2022, DE MARÇO DE 2022 A FEVEREIRO DE 2023 E DE MARÇO DE 2023 A FEVEREIRO DE 2024, E DA REFORMA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2001 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo do presente Projeto de Lei Complementar é a revisão geral referente ao período de março de 2019 a fevereiro de 2022, num percentual de 21% (vinte e um por cento), de forma gradual, aplicando um acréscimo de até R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) no vencimento base aos servidores públicos Municipais em cargo de provimento efetivo, ativos, e da remuneração dos comissionados do Município de Quilombo – SC, a partir da vigência da presente Lei.

Para os cargos que não atingirem os 21% (vinte e um por cento) com o acréscimo de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), fica instituído um complemento até o mês de dezembro de 2022, sendo que a partir de janeiro de 2023, o referido complemento passará a incorporar o salário base do servidor.

Para os inativos e pensionistas o presente Projeto, propõe a revisão geral anual, referente ao período de março de 2019 a fevereiro de 2022, mediante a aplicação de 21% (vinte e um por cento) sobre seus proventos.

Aplica-se o disposto no presente projeto de Lei Complementar aos Conselheiros Tutelares, conforme dispõe a Lei 1.839/2005, que propõe a revisão geral anual, referente ao período de março de 2019 a fevereiro de 2022, mediante a aplicação de 21% (vinte e um por cento) sobre sua remuneração.

Aos agentes de Saúde, aplica-se o piso salarial conforme repasse do Ministério da Saúde.

Para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar administrativo, Agente de Apoio Operacional, Auxiliar de Serviços de Saúde Pública, Agente de Serviços Fazendários e Agente de Endemias, há uma proposta de reforma mediante a fixação do vencimento base no valor de R\$ 1.422,08 (um mil quatrocentos e vinte e dois e oito centavos), que, para os referidos cargos representará um acréscimo no salário base atual em mais de 24% (vinte e quatro por cento).

Além disso, propõe aos senhores a autorização desta Casa, para que o Executivo Municipal possa aplicar a revisão geral anual em março de 2023, aos servidores públicos municipais ativos, inativos dos proventos dos inativos e pensionistas e da remuneração dos comissionados, mediante a correção sobre o vencimento básico apurado em janeiro de 2023, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

Bem como a revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos dos proventos dos inativos e pensionistas e da remuneração dos comissionados a partir da competência março de 2024, mediante a correção sobre o vencimento básico apurado em março de 2023, pelo

FONE: (49) 3346-3242

**Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br**



Município de QUILOMBO-SC

INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

A exceção dos 21% (vinte um por cento) é o cargo de Médico 40 horas, o qual se encontra em extinção de acordo com a Lei Complementar 124/2017. Hoje o cargo de Médico 40 horas tem um vencimento base de R\$ 17.342,33 (dezessete mil trezentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), ou seja, maior do que o subsídio do Prefeito Municipal. De acordo com a interpretação do inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o subsídio do Prefeito, é um teto estabelecido constitucionalmente e que jamais deve ser ultrapassado. O tema já foi superado no judiciário quando a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina negou recurso de um servidor público de Florianópolis que buscava desfazer o bloqueio total de sua remuneração, que havia sido cortada por superar o teto.

Assim, buscou-se aplicar, ao cargo de Médico 40 horas, o vencimento base mais próximo ao subsídio do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, devido à revisão geral no salário base dos servidores, bem como à reforma de alguns cargos cujo base estava defasado, considerando ainda o disposto no artigo 17 da LC 031/2001, se faz necessário atualizar o ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS da Lei Complementar Nº 031/2001, a fim de atualizar as tabelas de níveis com o novo vencimento base dos servidores, as quais se encontram desatualizadas. Como a presente proposta é de um novo vencimento base para 2022 mais um complemento temporário, e a partir de janeiro de 2023 será outro vencimento, a tabela de níveis possui proposta de vigência a partir de janeiro de 2023, passando a vigorar como ANEXO III.A, da Lei Complementar Nº 031/2001.

Na mesma oportunidade propõe a ampliação de 02 (duas) vagas para os cargos de Psicólogo e 02 (duas) vagas para o cargo de Nutricionista, visando melhor atender a demanda em nosso Município, pois hoje possuímos apenas uma vaga de Nutricionista e quatro de Psicólogo, em nosso quadro de servidores efetivos.

Salienta-se que o Município já encaminhou relatório de impacto em mensagem anterior (Mensagem 012/2022), razão pela qual a mesma não está juntada ao presente.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, conforme estabelece o Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, DA REMUNERAÇÃO DOS COMISSIONADOS REFERENTE AO PERÍODO DE MARÇO DE 2019 A FEVEREIRO DE 2022, DE MARÇO DE 2022 A FEVEREIRO DE 2023 E DE MARÇO DE 2023 A FEVEREIRO DE 2024, E DA REFORMA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2001 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a revisão geral referente ao período de março de 2019 a fevereiro de 2022, aplicando o percentual de 21% (vinte e um por cento), sobre o Vencimento Básico dos servidores públicos municipais de cargo de provimento em comissão, incorporando o valor de até R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) ao Vencimento Básico, com a concomitante criação de um Complemento Temporário para os cargos e/ou os casos em que o valor necessário para se atingir o percentual em questão ultrapassar o montante de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), da seguinte forma e condições:

- I. Incorporar o valor de até R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) ao Vencimento Básico dos servidores públicos municipais de cargo de provimento em comissão, a partir do mês em que entrar em vigor a presente Lei Complementar;
- II. Conceder um Complemento temporário aos servidores públicos municipais de cargo de provimento em comissão, para os casos em que o montante necessário para se atingir o percentual estabelecido pelo *caput* deste artigo, ultrapassar o montante estabelecido pelo inciso I, a partir do mês em que entrar em vigor a presente Lei Complementar até a competência dezembro de 2022.

§1º Ficam excetuados do disposto no *caput* deste artigo, os cargos criados e/ou já contemplados pela Lei Complementar 169/2022, de 04 de janeiro de 2022.

§ 2º O valor do complemento será pago com verba própria sob a denominação “Complemento”.

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 031/2001, que trata do quadro de vagas e tabelas de Vencimentos/Subsídios referente aos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, passará a vigorar conforme especificado na tabela abaixo:

**ANEXO II
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2001
QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS
DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

FONE: (49) 3346-3242

**Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br**



Município de QUILOMBO-SC

CÓD	CARGO	NÍVEL	N.º DE VAGAS	VENCIMENTO SUBSÍDIO R\$	COMPLEMENTO R\$
06.01	Secretário Municipal		09	7.680,00	
06.02	Contador geral	CC-8	01	6.455,73	
06.03	Chefe de gabinete	CC-7	01	4.362,99	620,29
06.04	Assessor	CC-9	10	5.053,59	
06.05	Asses. Imprensa e comunic. Social.	CC-5	01	3.326,70	359,80
06.06	Diretor de departamento	CC-4	19	2.662,50	220,33
06.08	Chefe de setor	CC-2	08	1.899,95	60,20
06.09	Chefe de unidade sanitária munic.	CC-2	04	1.899,95	60,20
06.10	Chefe de programas	CC-1	15	1.561,46	
06.11	Diretor da controladoria	CC-9	01	5.333,99	781,33
06.12	Assessor jurídico	CC	01	6.735,99	1.075,43
06.13	Secretário adjunto			6.200,00	
06.14	Gerente executivo	CC-6	15	3.854,62	470,67
06.15	Assessor de diretoria e gerência	CC-3	15	1.856,32	

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a incorporar ao vencimento base dos servidores públicos municipais em cargo de provimento em comissão, a partir da competência janeiro de 2023, o valor constante do quadro “**COMPLEMENTO**” da Tabela do Art. 2º desta Lei, passando a vigorar conforme consta da tabela abaixo, que passa a ser o ANEXO II, da Lei Complementar nº 031/2001.

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2001 QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS

DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CÓD	CARGO	NÍVEL	N.º DE VAGAS	VENCIMENTO SUBSÍDIO
06.01	Secretário Municipal		09	7.680,00

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

06.02	Contador geral	CC-8	01	6.455,73
06.03	Chefe de gabinete	CC-7	01	4.983,28
06.04	Assessor	CC-9	10	5.053,59
06.05	Asses. Imprensa e comunic. Social.	CC-5	01	3.686,50
06.06	Diretor de departamento	CC-4	19	2.882,83
06.08	Chefe de setor	CC-2	08	1.960,15
06.09	Chefe de unidade sanitária munic.	CC-2	04	1.960,15
06.10	Chefe de programas	CC-1	15	1.561,46
06.11	Diretor da controladoria	CC-9	01	6.115,32
06.12	Assessor jurídico	CC	01	7.811,42
06.13	Secretário adjunto			6.200,00
06.14	Gerente executivo	CC-6	15	4.325,29
06.15	Assessor de diretoria e gerência	CC-3	15	1.856,32

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual aos servidores públicos municipais em cargo de provimento em comissão, a partir da competência março de 2023, mediante a correção sobre o vencimento básico constante da Tabela do Art. 3º da presente Lei Complementar, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual aos servidores públicos municipais em cargo de provimento em comissão, a partir da competência março de 2024, mediante a correção sobre o vencimento básico apurado conforme Art. 4º da presente Lei Complementar, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a revisão geral referente período de março de 2019 a fevereiro de 2022, aplicando o percentual de 21% (vinte e um por cento), sobre o Vencimento base dos servidores públicos municipais de cargo de provimento efetivo, ativos e temporários, incorporando o valor de até R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) ao Vencimento Básico, com a concomitante criação de um Complemento Temporário para os cargos e/ou, os casos em que o valor necessário para se atingir o percentual em questão ultrapassar o montante de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), da seguinte forma e condições:

- I. Incorporar o valor de até R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) ao Vencimento Básico dos servidores públicos municipais de cargo de provimento efetivo, ativos e temporários a partir do mês em que entrar em vigor a presente Lei Complementar;
- II. Conceder um Complemento temporário aos servidores públicos municipais de cargo efetivo ativos e temporários, para os casos em que o montante necessário para se atingir o percentual estabelecido pelo *caput* deste artigo, ultrapassar o montante

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

estabelecido pelo inciso I, a partir do mês em que entrar em vigor a presente Lei Complementar até a competência dezembro de 2022.

§1º O valor do Complemento será pago com verba própria sob a denominação "Complemento".

Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar a revisão geral referente período de março de 2019 a fevereiro de 2022, aplicando o percentual de 21% (vinte e um por cento) sobre o provento dos inativos e pensões dos pensionistas.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar a revisão geral referente período de março de 2019 a fevereiro de 2022, aplicando o percentual de 21% (vinte e um por cento) sobre a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Art. 9º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a realizar a reforma no Vencimento Básico dos servidores públicos municipais de cargo de provimento efetivo ativos e dos temporários, para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar administrativo, Agente de Apoio Operacional, Auxiliar de Serviços de Saúde Pública, Agente de Serviços Fazendários e Agente de Endemias a fim de estabelecer que, a partir do mês em que a presente Lei entrar em vigor, o vencimento base dos referidos cargos seja de R\$ 1.422,08 (um mil quatrocentos e vinte e dois reais e oito centavos).

Art. 10. Ao Agente Comunitário de Saúde, fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), equivalente ao valor de recursos financeiros que o Ministério da Saúde repassa ao Município.

Parágrafo único: o vencimento do Agente Comunitário de Saúde acompanha o repasse de recurso financeiro do Ministério da Saúde ao Município de Quilombo, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir o reajuste no vencimento base dos servidores investidos no cargo de Agente Comunitário de Saúde, por meio de Decreto Municipal, a partir do momento que o Ministério da Saúde repassar o valor superior àquele estabelecido pelo *caput* deste artigo.

Art. 11. Considerando o estabelecido pelos Artigos 6º ao 10 da presente Lei Complementar, o Anexo III da Lei Complementar nº 031/2001, que trata da Tabela de vencimentos, passará a vigorar conforme especificado na tabela abaixo:

ANEXO III LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2001 TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
11	1.422,08	21	2.060,40	31	4.071,99
12	1.550,00	22	2.103,21	32	4.893,20
13	1.573,96	23	2.449,22	33	5.714,37
14	1.586,37	24	2.493,45	34	6.000,00
15	1.639,30	25	2.707,28	35	6.801,28
16	1.639,48	26	2.794,32	36	10.959,36

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

17	1.696,40	27	2.947,16	37	17.622,32
18	1.825,77	28	3.595,84		
19	2.000,04	29	3.787,34		
20	2.044,88	30	4.025,41		

Art. 12. Considerando o estabelecido pelos Artigos 6º ao 11 da presente Lei Complementar, o vencimento base dos servidores públicos municipais em cargo de provimento efetivo, ativos e temporários passará a vigorar conforme especificado na tabela abaixo, que passa a ser o ANEXO I da presente Lei Complementar:

ANEXO I LEI COMPLEMENTAR ____/2022

GRUPO	CÓD	CARGO	VENCIMENTO BASE R\$	COMPLEMENTO
I. SERVIÇOS GERAIS (SEG)	01.01	Auxiliar de serviços gerais	1.422,08	
	01.02	Vigia	1.422,08	
	01.03	Auxiliar administrativo	1.422,08	
	01.05	Agente de Apoio Operacional	1.422,08	
	01.06	Auxiliar de Serviços de Saúde Pública	1.422,08	
	01.07	Agente Comunitário de Saúde	1.550,00	
II. SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)	02.01	Agente de Serviços Fazendários	1.422,08	
	02.03	Agente Administrativo	1.586,37	
	02.04	Agente de Saúde Pública	1.639,48	5,49
	02.05	Auxiliar de Enfermagem	2.060,40	93,88
	02.06	Motorista	2.060,40	93,80
	02.07	Operador de máquinas	2.449,22	175,53
	02.08	Agente de Manutenção e Conservação	1.639,48	5,49
	02.09	Agente de Endemias	1.422,08	
III. SERVIÇOS AUXILIARES (SAL)	03.01	Assistente administrativo	1.573,96	

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

	03.02	Assistente financeiro	1.696,40	17,44
	03.03	Assistente tributário	1.696,40	17,44
	03.04	Assistente de Promoção Social	1.696,40	17,44
	03.05	Assistente de Obras	1.825,77	44,61
	03.06	Fiscal Fazendário	1.825,77	44,61
	03.07	Fiscal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	2.044,88	90,62
	03.08	Mecânico	2.707,28	229,72
	03.09	Fiscal de Tributos e obras	2.493,45	184,82
IV.TÉCNICO PROFISSIONAL (TEP)	04.01	Técnico de Enfermagem	2.103,21	102,87
	04.02	Técnico em Controle Interno	4.025,41	506,53
	04.03	Técnico em agropecuária	2.947,16	280,10
	04.04	Técnico em contabilidade	3.787,34	456,54
	04.05	Técnico em Atividades Administrativas	4.025,41	506,53
	04.06	Técnico de Manutenção e Equipamentos de Informática	4.025,41	506,53
	04.07	Técnico em Saúde Bucal	2.000,04	81,20
	04.08	Técnico em Controle de Patrimônio	4.025,41	506,53
V.TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC).	05.01	Bioquímico e Farmacêutico 40 horas	4.893,20	688,77
	05.02	Enfermeiro	4.071,99	516,31
	05.03	Engenheiro Agrônomo	5.714,37	861,21
	05.04	Médico Veterinário	5.714,37	861,21
	05.05	Médico 20 horas	6.000,00	921,20
	05.08	Contador	6.801,28	1.089,46
	05.09	Médico 40 horas	17.622,32	1.577,68
	05.10	Psicólogo	4.071,99	516,31
	05.11	Fonoaudiólogo	4.071,99	516,31
	05.12	Assistente de Serviço Social	3.595,84	416,32
	05.13	Odontólogo 40 horas	4.893,20	6.88,77
		Odontólogo 20 horas	3.595,84	416,32
	05.14	Nutricionista 40 horas	4.071,99	516,31
	05.15	Advogado 20 horas	4.893,20	688,77
	05.17	Médico Clínico Geral	10.959,36	1.962,66

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

		40 horas		
	05.18	Arquiteto e Urbanista 40 horas	4.025,41	506,53
	05.19	Engenheiro Civil 40 horas	4.025,41	506,53
	05.20	Procurador Municipal 40 horas	4.025,41	506,53
	05.21	Farmacêutico 40 horas	2.794,32	248,00
	05.22	Médico Psiquiatra 20 horas	6.801,28	1.089,46

Art. 13. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a incorporar ao vencimento base dos servidores públicos municipais dos cargos de provimento efetivo ativos e dos temporários, a partir da competência janeiro de 2023, o valor constante do quadro “COMPLEMENTO” da Tabela do ANEXO I previsto no Art. 12 desta Lei, conforme consta na tabela abaixo, que passa a ser o ANEXO II da presente Lei.

ANEXO II LEI COMPLEMENTAR ____/2022 VENCIMENTO BASE EM

GRUPO	CÓD	CARGO	VENCIMENTO BASE
I. SERVIÇOS GERAIS (SEG)	01.01	Auxiliar de serviços gerais	1.422,08
	01.02	Vigia	1.422,08
	01.03	Auxiliar administrativo	1.422,08
	01.05	Agente de Apoio Operacional	1.422,08
	01.06	Auxiliar de Serviços de Saúde Pública	1.422,08
	01.07	Agente Comunitário de Saúde	1.550,00
	02.01	Agente de Serviços Fazendários	1.422,08
II.SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)	02.03	Agente Administrativo	1.586,37
	02.04	Agente de Saúde Pública	1.644,97
	02.05	Auxiliar de Enfermagem	2.154,20
	02.06	Motorista	2.154,20
	02.07	Operador de máquinas	2.624,75
	02.08	Agente de Manutenção e Conservação	1.644,97
	02.09	Agente de Endemias	1.422,08
III.SERVIÇOS			

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

AUXILIARES (SAL)	03.01	Assistente administrativo	1.573,96
	03.02	Assistente financeiro	1.713,84
	03.03	Assistente tributário	1.713,84
	03.04	Assistente de Promoção Social	1.713,84
	03.05	Assistente de Obras	1.870,38
	03.06	Fiscal Fazendário	1.870,38
	03.07	Fiscal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	2.135,50
	03.08	Mecânico	2.937,00
	03.09	Fiscal de Tributos e obras	2.678,27
IV.TÉCNICO PROFISSIONAL (TEP)	04.01	Técnico de Enfermagem	2.206,08
	04.02	Técnico em Controle Interno	4.531,94
	04.03	Técnico em agropecuária	3.227,26
	04.04	Técnico em contabilidade	4.243,88
	04.05	Técnico em Atividades Administrativas	4.531,94
	04.06	Técnico de Manutenção e Equipamentos de Informática	4.531,94
	04.07	Técnico em Saúde Bucal	2.081,24
	04.08	Técnico em Controle de Patrimônio	4.531,94
V.TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC).	05.01	Bioquímico e Farmacêutico 40 horas	5.581,97
	05.02	Enfermeiro	4.588,30
	05.03	Engenheiro Agrônomo	6.575,58
	05.04	Médico Veterinário	6.575,58
	05.05	Médico 20 horas	6.921,00
	05.08	Contador	7.890,74
	05.09	Médico 40 horas	19.200,00
	05.10	Psicólogo	4.588,30
	05.11	Fonoaudiólogo	4.588,30
	05.12	Assistente de Serviço Social	4.012,16
	05.13	Odontólogo 40 horas	5.581,97
		Odontólogo 20 horas	4.012,16

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

	05.14	Nutricionista 40 horas	4.588,30
	05.15	Advogado 20 horas	5.581,97
	05.17	Médico Clínico Geral 40 horas	12.922,02
	05.18	Arquiteto e Urbanista 40 horas	4.531,94
	05.19	Engenheiro Civil 40 horas	4.531,94
	05.20	Procurador Municipal 40 horas	4.531,94
	05.21	Farmacêutico 40 horas	3.042,32
	05.22	Médico Psiquiatra 20 horas	7.890,74

Art. 14. Considerando o estabelecido pelo Art. 13 da presente Lei Complementar, fica alterado a partir de janeiro de 2023 o ANEXO III, da Lei Complementar Nº 031/2001 - Tabela de Vencimentos, que passa a vigorar conforme segue:

ANEXO III LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2001 TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
11	1.422,08	21	2.154,20	31	4.588,30
12	1.550,00	22	2.206,08	32	5.581,97
13	1.573,96	23	2.624,75	33	6.575,58
14	1.591,94	24	2.678,27	34	6.921,00
15	1.639,30	25	2.937,00	35	7.890,74
16	1.644,97	26	3.042,32	36	12.922,02
17	1.713,84	27	3.227,26	37	19.200,00
18	1.870,38	28	4.012,16		
19	2.081,24	29	4.243,88		
20	2.135,50	30	4.531,94		

Art. 15. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais em cargo de provimento efetivo ativos e dos temporários, mediante a correção sobre o vencimento básico constante do Anexo II previsto pelo Art. 13 da presente Lei, bem como sobre os proventos dos inativos, das pensões dos pensionistas e da

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

remuneração dos Conselheiros Tutelares resultantes do estabelecido pelo Art. 7º e 8º da presente Lei, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2022 a fevereiro de 2023

Art. 16. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral anual sobre o vencimento básico aos servidores públicos municipais em cargo de provimento efetivo ativos, dos temporários, bem como sobre os provento dos inativos, das pensões dos pensionistas e da remuneração dos Conselheiros Tutelares, a partir da competência março de 2024, mediante a correção sobre os valores em questão, apurados pelo Art. 15 da presente Lei Complementar e vigentes no mês de março de 2024, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no período de março de 2023 a fevereiro de 2024.

Art. 17. Fica ampliado em mais 02 (duas) o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, ficando alterada, de 04 (quatro) para 06 (seis), a quantidade de vagas de cargos efetivos, previstas no Anexo I - Quadro de Cargos Permanentes, da Lei Complementar nº 031, de 05 de dezembro de 2001.

Art. 18. Fica ampliado em mais duas 02 (duas) o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Nutricionista, ficando alterada, de 01 (uma) para 03 (três), a quantidade de vagas de cargos efetivos, previstas no Anexo I - Quadro de Cargos Permanentes, da Lei Complementar nº 031, de 05 de dezembro de 2001.

Art. 19. Fica atualizada a tabela do Anexo I da Lei Complementar 031/2001, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2001 QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

GRUPO	CÓD	CARGO	NÍVEL	Nº VAGAS
I. SERVIÇOS GERAIS (SEG)	01.01	Auxiliar de serviços gerais	11	50
	01.02	Vigia	11	15
	01.03	Auxiliar administrativo	11	07
	01.05	Agente de Apoio Operacional	11	10
	01.06	Auxiliar de Serviços de Saúde Pública	11	05
	01.07	Agente Comunitário de Saúde	12	37
	02.01	Agente de Serviços Fazendários	11	03
II. SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)	02.03	Agente Administrativo	14	10
	02.04	Agente de Saúde Pública	16	05
	02.05	Auxiliar de Enfermagem	21	20

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

	02.06	Motorista	21	35
	02.07	Operador de máquinas	23	25
III. SERVIÇOS AUXILIARES (SAL)	03.01	Assistente administrativo	13	06
	03.02	Assistente financeiro	17	02
	03.03	Assistente tributário	17	02
	03.04	Assistente de Promoção Social	17	05
	03.05	Assistente de Obras	18	01
	03.06	Fiscal Fazendário	18	03
	03.07	Fiscal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	20	04
	03.08	Mecânico	25	03
	03.09	Fiscal de Tributos e obras	24	03
IV. TÉCNICO PROFISSIONAL (TEP)	04.01	Técnico de Enfermagem	22	10
	04.02	Técnico em Controle Interno	30	03
	04.03	Técnico em agropecuária	27	05
	04.04	Técnico em contabilidade	29	02
	04.05	Técnico em Atividades Administrativas	30	08
	04.06	Técnico de Manutenção e Equipamentos de Informática	30	01
	04.07	Técnico em Saúde Bucal	19	04
	04.08	Técnico em Controle de Patrimônio	30	01
V. TÉCNICO CIENTÍFICO (TEC).	05.01	Bioquímico e Farmacêutico 40 horas	32	01
	05.02	Enfermeiro	31	06
	05.03	Engenheiro Agrônomo	33	04
	05.04	Médico Veterinário	33	03
	05.05	Médico 20 horas	34	02
	05.08	Contador	35	02
	05.09	Médico 40 horas	37	Em

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

				extinção LC 124/2017
	05.10	Psicólogo	31	06
	05.11	Fonoaudiólogo	31	01
	05.12	Assistente de Serviço Social	28	04
	05.13	Odontólogo 40 horas	32	04
	05.14	Nutricionista 40 horas	31	03
	05.15	Advogado 20 horas	32	01
	05.17	Médico Clínico Geral 40 horas	36	07
	05.18	Arquiteto e Urbanista 40 horas	30	05
	05.19	Engenheiro Civil 40 horas	30	05
	05.20	Procurador Municipal 40 horas	30	05
	05.21	Farmacêutico 40 horas	26	03
	05.22	Médico Psiquiatra 20 horas	35	01

Art. 20. Fica revogada a tabela do Anexo VII - Linha de Correlação para o Enquadramento, da Lei Complementar 031/2001.

Art. 21. Fica alterado o Anexo IX, Especificação de Grupos e Cargos do Quadro Permanente, passando a vigorar conforme segue:

1.0 DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO GRUPO I - SERVIÇOS GERAIS (SEG)

1.1 NÍVEIS: 11, 12.

...

2.0 DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO GRUPO II - SERVIÇOS OPERACIONAIS (SOP)

2.1 NÍVEIS: 11, 14, 16, 21, 23.

...

3.0 DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO GRUPO III - SERVIÇOS AUXILIARES (SAU)

3.1 NÍVEIS: 13, 17, 18, 20, 24, 25.

...

4. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO GRUPO IV - TÉCNICO PROFISSIONAL (TEP)

4.1 NÍVEIS: 19, 22, 27, 29, 30.

...

5.0 DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO V - TÉCNICO CIENTÍFICO -(TEC)

5.1 NÍVEIS: 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37

Art. 22. Fica alterado Anexo X, Especificação dos Cargos em Comissão, passando a vigorar conforme segue:

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC

CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

1 NÍVEIS: CC-01,02,03,04,05,06, 07, 08, 09.

Art. 23. Os recursos orçamentários necessários para o cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando autorizada a suplementação se necessário.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em..... dede 2022.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

